FRAM
CAPITAL

FRAM Capital
Gestão de Ativos

Manual de Compliance

Agosto | 2025

FRAM CAPITAL

Sumário

1. OBJETIVO 3
2. ABRANGÊNCIA 3
3. BASE LEGAL E NORMATIVA 3
4. FUNÇÃO DO *COMPLIANCE* 4
5. COMITÊ DE RISCOS E *COMPLIANCE* 6
6. GOVERNANÇA 8
7. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES 8
8. *BEST EXECUTION* E *SOFT DOLLAR* 10
9. PROGRAMAS DE TREINAMENTO 11
10. MEDIDAS DISCIPLINARES 11
11. CANAIS DE COMUNICAÇÃO 12
12. VIOLAÇÃO DESTE MANUAL 13
13. REVISÃO DO DOCUMENTO 14
14. APROVAÇÃO DESTE MANUAL 14

1. OBJETIVO

1.1. Este Manual de *Compliance* ("Manual") estabelece os procedimentos de conformidade e controle que permitem à Fram Capital Gestão de Ativos Ltda. ("FRAM Capital") atender às exigências legais, regulatórias e de autorregulação, além dos padrões de integridade e valores éticos apresentados no Código de Ética e Conduta, na condução das suas atividades, reforçando nosso compromisso com a integridade

1.2. O programa de *Compliance* da Fram Capital é destinado a todas as partes com que se relaciona, incluindo seus sócios, diretores, membros da alta administração e dos órgãos de governança, administradores, empregados, prestadores de serviço e colaboradores da FRAM Capital ("Colaborador" ou "Colaboradores"), clientes e terceiros. A leitura deste Manual, em conjunto às demais políticas, códigos e manuais, evidencia nosso compromisso com a deliberação ética e a intolerância a desvios de conduta, como fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro e outras práticas em não conformidade com as leis e regramentos do mercado de capitais.

1.3. Para a FRAM Capital manter a sua boa e perfeita reputação, faz-se necessário, fundamentalmente, o envolvimento de todos os Colaboradores e o comprometimento da alta administração. Por meio dessa prática, a cultura da conformidade é disseminada, criando, assim, uma identidade corporativa pautada no atendimento às leis, na transparência das negociações, nos bons costumes e nas boas práticas.

1.4. Além de exercer um papel determinante na formação da cultura corporativa, cabe à alta administração exercer uma supervisão ativa sobre os negócios e a maneira como são conduzidos, fazendo com que práticas inadequadas, incluindo aquelas que podem afetar a relação com os nossos clientes e, por conseguinte, a reputação da FRAM Capital/, sejam imediatamente cessadas, sem prejuízo das medidas cabíveis.

1.5. O conteúdo deste Manual não se sobrepõe à legislação e à regulamentação vigente. Seu objetivo é estabelecer os parâmetros éticos que devem pautar os negócios da FRAM Capital, que são balizados pela proteção dos interesses dos investidores.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esse Manual se aplica a todos os Colaboradores e deve ser lido e interpretado em conjunto ao Código de Ética e Conduta da FRAM Capital.

3. BASE LEGAL E NORMATIVA[1]

[1] Todas as referências às disposições legais ou regulamentares devem ser interpretadas como referências às disposições em vigor, conforme respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964
Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários
Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019

A base legal e normativa em referência não afasta as demais leis e normas aplicáveis à FRAM Capital. O presente Manual deve ser lido e interpretado em conjunto às leis e normas aplicáveis à FRAM Capital.

4. FUNÇÃO DO *COMPLIANCE*

4.1. Uma das principais funções do time de *Compliance* é assegurar, nas organizações, a aderência das políticas internas à lei, às normas e às boas práticas do mercado, sempre alinhadas aos objetivos da FRAM Capital.

4.2. Assim, o *Compliance* tem como um de seus objetivos atuar na gestão preventiva dos riscos legal e reputacional aos quais uma instituição pode estar exposta, em razão das atividades que desempenha.

4.3. Contudo, há, ainda, atribuições de natureza estratégica, ligadas aos negócios propriamente ditos, em que o parecer de *Compliance* é utilizado para balizar as tomadas de decisão. O time de *Compliance* também tem papel fundamental na validação de produtos e operações, visando a conformidade com os valores e crenças transmitidos a todos os Colaboradores, nos termos do Código de Ética e Conduta.

4.4. O time de *Compliance* é uma área própria, autônoma e independente, que se reporta, por meio da Diretoria de Riscos e Compliance ("Diretoria"), na pessoa de seu respectivo diretor ("Diretor"), à alta administração da FRAM Capital e, além disso, interage com as outras áreas internas, nos termos deste Manual. Todos os Colaboradores devem atuar de forma coerente e consistente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, busque-se auxílio

imediato junto à área de Compliance. Todos os Colaboradores são devidamente orientados nesse sentido.

4.5. O Diretor de Risco e *Compliance* exerce sua função com independência funcional, autonomia e autoridade, de forma a afastar conflitos de interesses, reais ou potenciais. Por isso, a área é alicerçada nos seguintes princípios:

a) independência no exercício de suas funções;
b) transparência e acesso a qualquer informação ou Colaborador;
c) autonomia e segregação em relação às áreas de negócios e operacionais;
d) comunicação direta com a alta administração; e
e) recursos apropriados para o desempenho efetivo das funções que lhe são atribuídas.

4.6. A qualquer tempo, com a finalidade de orientar os Colaboradores, a área de *Compliance* emitirá pareceres de orientação. Os referidos pareceres têm como finalidade última esclarecer ou complementar a intenção e o significado das normas de conduta existentes, incluindo todas as políticas e códigos em vigor. Sempre que julgar necessário, o *Compliance* estabelecerá normas, procedimentos e controles internos, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis, assim como realizará treinamento para todos os Colaboradores acerca das normas, procedimentos e controles internos implementados.

4.7. Cabe à área de *Compliance*, sem prejuízo de outras atividades que lhe sejam atribuídas:

a) elaborar e revisar as políticas, códigos e procedimentos internos, na periodicidade estabelecida no respectivo documento e, na sua ausência, na periodicidade estabelecida pela própria área de *Compliance*;
b) comunicar-se com os Colaboradores e conduzir treinamentos a todos Colaboradores, implementando mecanismos de controle e monitoramento, para diagnosticar e evitar violações às políticas, códigos e procedimentos internos e desvios de conduta;
c) acompanhar as inovações promovidas pelos órgãos reguladores e as melhores práticas do mercado;
d) realizar o acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos, ou seja, avaliar (i) a adequação e a efetividade dos sistemas de controles internos; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento; e (iii) a manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
e) assistir à Diretoria em todos os assuntos relacionados à reputação da FRAM Capital, sempre que for acionada;
f) monitorar continuamente o ambiente regulatório e suas alterações, certificando-se

da aderência às leis, regulamentos e normas publicadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, além da observação das melhores práticas de mercado estabelecidas pelas associações de classe e órgão de autorregulação;

g) validar os produtos negociados e serviços prestados pela FRAM Capital, sob a ótica de *Compliance*, ou seja, avaliar vulnerabilidades relacionadas à lavagem de dinheiro e a outras atividades criminosas;

h) gerenciar as listas de atividades e clientes com restrição, listas restritivas nacionais e internacionais, lista de Pessoas Expostas Politicamente ("PEP") e garantir que são verificadas periodicamente em relação à base de clientes;

i) disseminar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, por meio de programas de treinamentos periódicos, além das políticas, códigos e procedimentos internos;

j) criar mecanismos para conhecer, avaliar e monitorar os clientes, fornecedores, parceiros e Colaboradores, inclusive os que se enquadrem na categoria de PEP;

k) disponibilizar canais para incentivar a comunicação de operações e situações suspeitas;

l) prevenir o risco de danos à imagem ou à reputação da FRAM Capital, assegurando que os recursos financeiros utilizados nas operações sejam lícitos, por meio da verificação da origem e da destinação de tais recursos;

m) manter relação com órgãos reguladores, associações de classe e autorreguladoras, prestando atendimento em suas reivindicações de informações e relatórios e outras solicitações;

n) avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto neste Manual, no Código de Ética e Conduta e nas demais políticas e códigos da FRAM Capital;

o) definir os procedimentos a serem adotados para a prevenção e correção, conforme o caso, de atos praticados em não conformidade com as políticas e códigos da FRAM Capital, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela FRAM Capital, seus Colaboradores ou terceiros, em função da não conformidade; e

p) elaboração do Relatório Anual de Controles Internos.

5. COMITÊ DE RISCOS E *COMPLIANCE*

5.1. A FRAM Capital mantém um Comitê de Riscos e *Compliance* ("Comitê"), que possui as seguintes atribuições:

a) zelar para que a área de *Compliance* seja coerente com os objetivos e serviços da Fram Capital e vice- versa;

b) assegurar a disseminação de padrões de conduta e comportamento ético em todos os níveis da organização;

c) aprovar e apoiar o sistema de *Compliance* da organização com a definição

dos papéis e responsabilidades, assegurando a segregação de funções;

d) certificar-se de que haja recursos necessários para que as atividades relacionadas à área de *Compliance* sejam exercidas adequadamente;

e) aprovar e apoiar a implementação das normas internas, dos planos de ação necessários, do canal de denúncias e das atividades rotineiras da área de *Compliance*, principalmente relacionadas à prevenção de crimes financeiros;

f) aprovar a verificação das atividades de *Compliance*, que podem se dar eventualmente por processo de certificação, avaliações externas ou outras metodologias de verificação independente;

g) definir de forma exemplar, com robustez e diligência, medidas para eventuais violações, que podem ter impacto não apenas na imagem, mas na própria sustentabilidade da organização;

h) monitorar o cumprimento de responsabilidades legais ou definidas pela organização em políticas internas, com destaque para o Código de Ética e Conduta;

i) monitorar as comunicações recebidas via Canal de denúncias, seus os resultados e as decisões realizadas pelo Comitê;

j) zelar para que indicadores de avaliação interna de riscos de *Compliance*, para que sejam utilizados para melhoria contínua dos processos;

k) deliberar, acompanhar e discutir as estratégias, políticas e medidas adotadas para difundir a cultura de conformidade e controles internos;

l) analisar e discutir efetivos e potenciais conflitos de interesse, assim como eventuais falhas nos controles internos;

m) discutir a exposição a riscos regulatórios e de imagem referentes a novos produtos, operações e clientes;

n) instituir processos referentes a riscos ambientais, social e de governança (ESG), atualizando, sempre que necessário, a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e de Governança;

o) definir, no âmbito de riscos, os modelos e metodologias de risco de mercado, crédito e liquidez;

p) estabelecer, no âmbito de *compliance* e com apoio da área de Tecnologia da Informação, regras e diretrizes para garantir a segurança da informação e riscos cibernéticos, atualizando a Política de Segurança da Informação e Cibernética sempre que necessário;

q) reportar à alta administração e sanear eventos de risco operacional e de controle internos;

r) deliberar sobre a adoção de medidas, em caso de violações das normas internas da FRAM Capital; e

s) acompanhar as atividades desenvolvidas por *Compliance*.

6. GOVERNANÇA

6.1. A governança da FRAM Capital foi estruturada para possibilitar aos nossos Colaboradores a tomada de prestação de serviços condizentes com nossos valores e cultura, alinhadas aos interesses dos nossos clientes e parceiros.

6.2. O desempenho do trabalho com integridade é tratado como diretriz da FRAM Capital, assim como o respeito às regras, a deliberação ética, a transparência, a liderança e a equidade, que são princípios que balizam nossa governança. Nosso programa de *Compliance* possui grande parcela de importância na estrutura de governança, já que possui independência funcional garantida pelo Comitê Executivo e contribuição significativa em situações que podem caracterizar descumprimento de regras e normas.

6.3. As normas internas, ou seja, manuais, códigos e políticas que norteiam as atividades cotidianas da FRAM Capital, são um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais que, uma vez definidos e implantados dentro da estrutura da FRAM Capital, são a linha mestra que orienta a condução das atividades exercidas no mercado em que a FRAM Capital atua, bem como as atitudes de seus Colaboradores na condução dos negócios.

6.4. A elaboração das normas internas de *Compliance* deve levar em consideração a estratégia geral da FRAM Capital, passar por um processo interno de aprovação e, posteriormente, serem divulgadas a todo os Colaboradores.

6.5. Não existirá *Compliance* se os riscos reais ou potenciais gerados por conflitos de interesses, pela falta de segregação de funções, pela violação à confidencialidade das informações e pela violação das barreiras da informação não tiverem tratamento adequado definido em políticas específicas, objetivas e transparentes que inibam a ocorrência desses eventos.

7. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

7.1. A classificação das informações desta instituição consta da Política de Segurança da Informação e Cibernética.

7.2. Os Colaboradores se comprometem a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas informações confidenciais, inclusive a pessoas não habilitadas, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e obrigações.

7.3. O acesso às informações confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da FRAM Capital.

7.4. As informações consideradas confidenciais, ou seja, aquelas que não são de conhecimento público e que detêm natureza relevante e sigilosa, não devem ser utilizadas para a obtenção de benefícios ou divulgadas por qualquer meio de comunicação a terceiros. São vedadas as seguintes ações:

a) revelar ou divulgar informações da FRAM Capital, que não sejam de domínio público, sem prévio e expresso consentimento da alçada competente; concedendo acesso a informações confidenciais ou privilegiadas apenas às pessoas formalmente autorizadas;
b) usar cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da empresa para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
c) não manter absoluta discrição e sigilo sobre informações relacionadas à vida privada dos colegas de trabalho.

7.5. O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada, ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado, deverá comunicar seu acesso à área de *Compliance*, não podendo comunicá-la a outros membros da FRAM Capital, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.

7.6. Cabe, à área de *Compliance, o* monitoramento, dos seguintes pontos:

a) os computadores e arquivos de *e-mails* corporativos poderão ser inspecionados pela FRAM Capital, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação, para a verificação da observância do disposto no presente Manual;
b) a FRAM Capital poderá também, a seu exclusivo critério, acessar gravações de ligações telefônicas entre ramais da FRAM Capital, a fim de avaliar eventuais violações às políticas institucionais;
c) a troca de informações, seja através de meios físicos ou virtuais, está sujeita a monitoramento e deve ocorrer, exclusivamente, para fins corporativos;
d) garantir a realização de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
e) proteção de qualquer informação e documento enviado eletronicamente com informações relevantes para terceiros, como, por exemplo, planilhas em *excel* ou relatórios de clientes, evitando possíveis alterações do conteúdo ou corrupção de dados;

7.7. Seguem, abaixo, exemplos de práticas, em rol não taxativo, que favorecem a disseminação inadequada de informações e, portanto, são vedadas:

a) envio de dados e informações corporativas para o e-mail pessoal e vice-versa;
b) acesso a sites de relacionamento, compras, jogos, conteúdo pornográfico, entre outros, proibidos, indevidos, impróprios ou desconhecidos;

c) acesso a ou salvar informações sensíveis e confidenciais em áreas públicas, ex. aeroportos;

d) permissão de acesso indevido, incluindo o fornecimento de credenciais de acesso, independentemente do formato;

e) envio de correntes e e-mails em massa;

f) salvamento de arquivos pessoais na rede, incluindo vídeos e fotos;

g) manutenção de acessos de Colaboradores, em caso de férias;

h) revisão de acessos e possíveis providências em caso de alteração em transferência de área ou função de Colaborador;

i) uso não controlado de serviços de mensagem e de redes sociais, para fins diversos do objeto da empresa;

j) *download* ou instalação de qualquer programa no computador, sem a autorização expressa da área de *Compliance* ou Tecnologia da Informação, conforme o caso;

k) uso ou divulgação pelos Colaboradores, mesmo após o seu desligamento da FRAM Capital, das informações confidenciais ou privilegiadas a que tenham tido acesso por seu vínculo com a Companhia.

8. *BEST EXECUTION* E *SOFT DOLLAR*

8.1. *Best Execution* consiste no procedimento de execução de ordens de todas as medidas suficientes, com o intuito de obter o resultado mais favorável para o cliente, de modo que seja levando em conta o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para a execução da ordem. Dessa forma, ressaltamos que a FRAM Capital é norteada pela qualidade na prestação de seus serviços, bem como pelos princípios éticos e de boa-fé. Portanto, no âmbito de atuação da FRAM Capital, o princípio de "Best Execution of Orders" pauta-se na execução de ordens assegurando o melhor interesse dos clientes.

8.2. Por sua vez, o termo *Soft Dollar,* pode ser definido como o benefício econômico, de natureza não pecuniária, recebido pela FRAM Capital de contrapartes e prestadores de serviço contratados.

8.3. Uma vez que aceite o benefício considerado como *Soft Dollar*, a FRAM Capital deve adotar as seguintes regras:

a) os interesses dos clientes devem ser priorizados em detrimento de seus próprios interesses;

b) definir de boa-fé e razoabilidade nos valores a serem pagos pelos clientes e repassados aos Fornecedores;

c) ter a certeza de que o benefício *Soft Dollar* auxiliará, diretamente, no processo de tomada de decisões de investimento e alocação dos custos do serviço recebido, de acordo

com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;

d) divulgação ampla a clientes, potenciais clientes e ao mercado, os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;

e) cumprimento do dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;

f) transferência à carteira dos clientes de qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar no tocante à FRAM Capital.

9. PROGRAMAS DE TREINAMENTO

9.1. A Diretoria de Riscos e *Compliance* possui o escopo de promoção de treinamentos periódicos, que visem revisitar os princípios e normas internas da FRAM Capital, sempre incentivando a adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos.

9.2. A FRAM Capital poderá, por deliberação dos seus diretores, financiar cursos de aprimoramento profissional, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. Caberá aos Diretores responsáveis pela área administrativa e financeira da FRAM Capital a aprovação de participação em cursos, eventos ou palestras pelo Colaborador solicitante.

9.3. O treinamento continuado é tratado dentro da FRAM Capital como um fator relevante para o bom andamento dos negócios, pois favorece o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das atribuições em conformidade com os objetivos da FRAM Capital.

10. MEDIDAS DISCIPLINARES

10.1. As medidas disciplinares são ações punitivas e orientativas, nunca podendo ser desproporcional ao fato praticado. As medidas disciplinares poderão ter a classificação de: (i) leves; (ii) intermediárias; e (iii) graves, devendo respeitar o grau de irregularidade do descumprimento ocorrido.

10.2. A medida disciplinar aplicada ao grau de irregularidade existente poderá resultar em:

- **Medidas Leves:** a advertência verbal ou escrita é entendida como uma forma mais branda de medida disciplinar. Ela existe como uma forma de alerta para desestimular condutas erradas dentro da empresa. Um exemplo de infração considerada passível de advertência verbal ou escrita são as faltas injustificadas. O Colaborador que não apresenta fundamentação para as suas ausências poderá ser advertido para que apresente a assiduidade esperada.
- **Medidas Intermediárias:** a suspensão é entendida como uma forma média de

medida disciplinar. O Colaborador poderá ser suspenso em até 30 (trinta) dias.

- **Medidas Graves:** a interrupção do contrato deverá ser entendida como a medida disciplinar mais grave existente. São exemplos de casos que podem levar a aplicação desse tipo de medida:

→ cometimento de condutas criminosas;
→ incontinência de conduta ou mau procedimento;
→ embriaguez habitual ou em serviço;
→ descumprimento dos pontos confidenciais da instituição;
→ ato de indisciplina ou de insubordinação ao gestor;
→ demais casos similares ou deliberados pelo Comitê de Riscos e *Compliance* ou governança.

10.3. As medidas aqui elencadas não demandam de medidas mais brandas anteriores para serem aplicadas.

10.4. A aplicação de medidas disciplinares não exime o Colaborador de eventuais consequências nas esferas cível, regulatóriaa ou penal.

11. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. A FRAM Capital manterá esse Manual atualizado em sua página na rede mundial de computadores, na aba "Governança", de acordo com legislação e regulamentação vigente. O *link* está disposto a seguir: https://framcapital.com/governanca/.

11.2. Em cumprimento à legislação e regulamentação vigente, a FRAM Capital se compromete a prestar informações periódicas aos órgãos reguladores e autorreguladores – Comissão de Valores Mobiliários, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, de acordo com a demanda necessária.

11.3. Os canais de comunicação da FRAM Capital constam dispostos no site da instituição e nas políticas e manuais publicados, por meio do *link*: https://framcapital.com/contato/. São indicados como fóruns de comunicação da FRAM Capital, além do e-mail contato@framcapital.com:

Canal de Denúncias: a FRAM Capital possui um canal de denúncias para relator de infrações às normas internas e externas. O sigilo será mantido a pedido do denunciante. Todos os Colaboradores devem comunicar ao *Compliance* ou usar o canal de denúncia anônimo, no endereço https://www.finaudtec.com.br/Facti/?Key=2346B642CB1124DC3F28A17BF98FF871, caso tenham indícios ou conhecimento acerca de qualquer violação ao disposto neste documento

e acerca de sistemas que tornem oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.

As denúncias serão tratadas pela área de *Compliance*, a qual será responsável por tomar depoimentos das partes envolvidas, examinar a documentação existente e elaborar um relatório que deverá ser encaminhado ao Comitê de Riscos e *Compliance* para deliberação das eventuais providências a serem tomadas. Os reportes serão tratados de forma segura e ética. Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e decisão destas comunicações devem garantir o sigilo das informações e da identidade de quem as reportou.

A FRAM Capital tem uma política de não retaliação em relação aos denunciantes. Os casos que não estejam explicitados neste Manual serão tratados como exceção e encaminhados igualmente ao Comitê de Riscos e *Compliance* para a verificação. O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações a este Código ou omitir informações relevantes também estará sujeito às medidas disciplinares mencionadas acima. As demais informações sobre o Comitê estão disponíveis em seu regimento.

Canal de proteção de dados: O horário de funcionamento desse canal é das 09:00h às 18:00h. Este poderá ser acessado através do *e-mail* lgpd@framcapital.com. Todas as questões que envolvam dúvidas ou descumprimentos da Lei Geral de Proteção de Dados deverão (LGPD) deverão ser tratados através deste canal.

12. VIOLAÇÃO DESTE MANUAL

12.1. Na hipótese da área de *Compliance* verificar, a qualquer momento, a existência de descumprimentos, por algum dos Colaboradores da FRAM Capital, acerca das diretivas constantes deste Manual, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, será confeccionada a análise da infração pela área de *Compliance*, podendo resultar em medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da situação.

12.2. Qualquer integrante da FRAM Capital que tenha conhecimento de violações das normas de ética e das políticas institucionais deverá comunicar o fato à área de *Compliance*, estando assegurado o sigilo das informações.

12.3. As penalidades poderão ser deliberadas por decisão dos administradores da FRAM Capital ou do Comitê de Riscos e *Compliance*, mediante solicitação do responsável pela área de *Compliance*.

12.4. Por fim, é importante destacar, que o Colaborador estará, ainda, sujeito às penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

13. REVISÃO DO DOCUMENTO

13.1. A periodicidade de revisão deste documento é, no mínimo, anual.

14. APROVAÇÃO DESTE MANUAL

14.1. Este Manual foi aprovado pelo Comitê de Riscos e *Compliance*.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES			
DATA	**VERSÃO**	**AUTOR**	**REVISOR**
Agosto/2025	1.0	Roberta Fauth	Fabio Sato